

Parecer nº 33/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0002882/2025-42

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 33/2025					
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 109354692					
PA COPAM N°: 4504/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA	CNPJ:	01.425.068/0001-85		
MUNICÍPIO(S):	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 22°11'9.565"S	LONG/X: 45°51'19.906" O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m ³ /ano	2
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m ³ /ano	2
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	12.000	m ³ /ano	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO			
Everton Andrade Bruzzeguez		CREA/MG 79.388D			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		ASSINATURA	
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental		1.398.700-3			
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica		1.578.324-4			



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 13/03/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109353918** e o código CRC **D833BF5C**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº. 33/2025

O empreendimento MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA, nome fantasia J.M. MINERAÇÃO, portador do CNPJ nº 01.425.068/0001-85, atualmente atua na extração de minerais pesados (Ouro, Monazita e Granada), na zona rural do município de São Sebastião da Bela Vista, coordenadas geográficas 22°11'16"S e 45°51'22"W, no processo da Agência Nacional de Mineração -ANM nº 830.737/1983.

Sua operação foi autorizada pela Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 5261/2021 publicada em 25/11/2021 com validade de 10 anos. Considerando que o empreendimento não pode possuir duas licenças simplificadas ao mesmo tempo essa licença será cancelada.

Foi autorizada a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, código “A-02-10-0”, com produção bruta de 12.000 m³/ano, enquadrada como porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio sendo, portanto, classe 2.

Nesse processo, SLA nº 4504/2024, está sendo solicitada a ampliação do empreendimento com a inclusão das seguintes atividades:

- A-03-01-8 – Extração de cascalho e areia para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.900 m³/ano, enquadrada como pequeno porte e potencial poluidor/degradador médio, portando classe 2.
- A-03-02-6 – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 12.000 t/ano, enquadrada como pequeno porte e médio potencial poluidor/degradador, portando classe 2.

Toda a operação do empreendimento será realizada exclusivamente no leito do rio através da dragagem. Não serão abertas cavas fora do leito do rio. Não haverá incremento da ADA do empreendimento.

Não haverá alteração dos pontos inicial e final da área de intervenção. Os pontos são os seguintes:

- Ponto inicial lat 22°9'53.06"S e long 45°50'42.76"O
- Ponto final lat 22°12'2.62"S e long 45°52'12.32"O

Devido a incidência do critério locacional peso 1 “localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo técnico específico de não interferência na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Devido as características e magnitude do empreendimento esse estudo foi considerado válido.

O empreendimento está inserido na área de segurança aeroportuária, porém não há restrição devido a atividade não ser atrativa de fauna que interfira na segurança aérea.

Foi apresentado Certidão Simplificada de microempresa emitida em 07/11/2024, Certidão Municipal de regularidade do uso e ocupação do solo emitida pelo prefeito de São Sebastião da Bela Vista em 30/10/2024 e pelo prefeito de Pouso Alegre em 04/11/2024 e, Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos (RAS e Reserva da Biosfera) do Engenheiro de Minas Everton Andrade Bruzeguez, sob ART nº MG20232404619 emitida em 13/10/2023.



Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal- CTF da empresa, nº 1366828 com validade até 04/03/2025 e da consultoria, nº 3916647, valido até 21/02/2025.

Foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0026567/2021-18, para a intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente numa área de 0,03 ha e possui medidas mitigadoras e condicionantes que deverão ser cumpridas.

Foi apresentada matrícula do imóvel registrada em 20/09/1982, sob nº 3598, com área total de 18 ha, denominado Sítio Poço Fundo, com reserva legal averbada na AV-4 em 23/09/2013, numa área de 3,60 ha, atualizada em 26/04/2021, em nome de terceiros. Foi apresentada anuência para a realização da atividade de mineração.

O empreendimento já opera a atividade de lavra em aluvião em uma ADA autorizada de 43,68 ha. O local conta com uma casa de apoio.

A poligonal apresentada na formalização do processo SLA é de 65,2 ha, englobando o curso d'água formado pelo rio Sapucaí e a propriedade Sítio Poço Fundo, conforme imagem abaixo:



Foto 1 – Localização do empreendimento Marcos Paulo Risco & Cia Ltda.

O uso e ocupação do solo apresentado não informa a área total, é formado por pastagem, APP e reserva legal. A tabela contendo as áreas do uso e ocupação do solo contém área de intervenção de 0,03 ha, área de compensação de 0,3 ha, APP de 7,59 ha, benfeitorias de 0,194 ha e pastagem em 8,154 ha. Através do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3164407-906F.B8DE.OOBD.4144.9878.F83A.8FBE.E312, a reserva legal possui área de 4,0757 ha.



A equipe da URA-SM, em análise ao Sicar observou que não houve retificações do recibo até a presente data. O Instituto Estadual de Florestas - IEF, é responsável pela análise da reserva legal, conforme Memorando-Circular nº 2/2021/SE MAD/SURAM (protocolo SEI 25148655).

O número de funcionários serão em 3, em regime de operação em turno único de oito horas por cinco dias da semana, o ano todo.

O fluxograma apresentado inicia com o processo de dragagem, onde a polpa de água e sólidos é extraída do fundo do rio através de mangueira e bombeada até a peneira de classificação, onde a areia é segregada pelo tamanho formando pilhas de produtos diversos.

Não haverá oficina mecânica e nem abastecimento. De equipamentos foi informado somente um caminhão, uma draga, uma balsa e um barco. De insumos, haverá combustível para abastecer a balsa e barco, levados à medida que necessário além do óleo lubrificante, com troca a cada três meses, para manutenção da balsa. Os insumos serão armazenados numa casa de apoio e acondicionados em galões plásticos lacrados.

Para uso da água, haverá consumo humano máximo de 7,080 m³/dia, proveniente de captação em cisterna, tendo regularização através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 511241/2024, emitida em 05/11/2024 e válida por três anos. O documento deverá permanecer vigente durante a operação do empreendimento.

Haverá uso de água no processo de extração mineral, regularizado através da “Declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA – Captação nº 469/2024/SRE. O documento deverá permanecer vigente durante a operação do empreendimento.

Os efluentes líquidos serão gerados dos sanitários e direcionados a sistema composto por biodigestor com reator e filtro anaeróbico de fluxo ascendente.

Na licença anterior, foi condicionado que fosse informada a coordenada do lançamento de efluentes sanitários. Após o acompanhamento das condicionantes dessa licença, o NUCAM-SM lavrou o Auto de Fiscalização nº 171400/2024, no qual foi constatado que a condicionante não foi cumprida. Portanto, foi lavrado o Auto de Infração nº 382152/2025 em desfavor do empreendimento.

Como ainda não foi informada qual coordenada geográfica do ponto de lançamento do efluente sanitário pós tratamento, permanece a condicionante nesse parecer.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes oleosos proveniente do caminhão, serão coletados nos locais da manutenção do mesmo, fora da área do empreendimento. Já a balsa e barco, conta com sistema de contenção de vazamentos.

Para efluentes atmosféricos provenientes da queima do combustível dos maquinários, haverá manutenção periódica e preventiva.



De acordo com a Lei Estadual nº 18.031/2009 e a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõem sobre as Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos (PERS/PNRS), na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, destinação, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Dos resíduos a serem gerados, foram identificados como Classe IIB o papel, papelão, plástico, orgânicos, vidros, provenientes das atividades humanas e; Classe I, embalagens vazias de óleo e combustível provenientes de manutenções na draga. Os resíduos Classe IIB, serão armazenados e recolhidos semanalmente, já os Classe I, serão devolvidos nos postos de combustíveis.

Quanto aos ruídos e vibrações proveniente do motor da draga, podem causar afugentamento da fauna. Por isso haverão manutenções preventiva do equipamento para operar nas especificações do fabricante e, o horário de funcionamento restrito ao máximo de 8 horas diárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA** no município de São Sebastião da Bela Vista, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação final do empreendimento e medidas de controle implantadas: sistema de tratamento de efluentes sanitários, com a respectiva coordenada geográfica e, dispositivo de contenção de vazamento na draga.	Antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0002882/2025-42. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

ANEXO II



Automonitoramento MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.